CONTRATO N°. 075/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E PARVI LOCADORA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - FCG,** inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66040-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, musicista, portador da RG nº. 3188328 SSP/PA e CPF nº. 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, apto. 007, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, **PARVI LOCADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.228.146/0001-09, com sede a Estrada dos Remédios, nº 1700, Bloco A, sala 002, Bairro: Ilha do Retiro, CEP: 50.750-265, Recife/Pe, neste ato, representada pelo Sr. **ANDRÉ DE CASTRO SILVA AGRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG: 12134114-32 SSP/BA e CPF: 678.945.184-68, residente e domiciliado à CD Praia do Paiva, 1-A, apart 301-N, TQ-5, Bairro: Tapuama, CEP: 54.500-001, Cabo de Santo Agostinho/Pe, doravante denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 002/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n° 876 de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 002/2014 (Pregão Eletrônico) e seus anexos, bem como os termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos automotores terrestre, para atender as necessidades da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, em conformidade com as especificações e condições gerais estabelecidas no Edital e Termo de Referência - Anexo I, que passam a integrar o presente Contrato, como se nele fossem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a cláusula décima primeira do presente documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A) DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

B) DA CONTRATADA

B.1. Disponibilizar os veículos nos prazos, locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, conforme os termos dispostos no Anexo I do Edital 002/2014, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado;

B.2. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

B.3.Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;

B.4.Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

B.5. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreendendo roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Comprovado, através de Laudo Pericial emitido por autoridade competente de trânsito a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia.

B.6. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta Ata, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço, conforme a seguir:

i. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R$50.000,00 (cinquenta mil) Reais;

ii. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (CD player, alto-falantes, antenas, etc.);

iii. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R$15.000,00 (quinze mil) Reais por ocupante.

B.7. Renovar os veículos locados conforme regra instituída deste termo de referência.

B.8.Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

B.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

B.10. Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

B.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

B.12. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

B.13. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

B.14. Atender de imediato às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendida como inadequada ou não qualificada para locação;

B.15. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

B.16. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

B.17. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

B.18. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

B.19. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

B.20. Atender integralmente as normas e condições estabelecidas no Anexo I, do Edita 002/2014.

B.21. Reconhecer os direitos da Fundação Carlos Gomes previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de sua rescisão;

B.22. No interesse da Administração, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar os acréscimos e supressões até o limite previsto no artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **JOÃO IGOR NASCIMENTO GARCEZ**, matricula 57234590-2, Gerente de Contratos da Fundação Carlos Gomes, nos termos do Artigo. 67 da Lei n° 8.666/93;

B. O controle e fiscalização exercidos não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da **CONTRATADA.**

C. Cabe ao fiscal conferir se o objeto esta sendo executado ou entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas.

D. Cabe ao fiscal informar a Diretora Administrativa e Financeira as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Caberá ao fiscal deste contrato atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade desta Administração, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A. A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

B. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

C. O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

D. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato;

E. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

F. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado pelo fiscal deste Contrato. O pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008;

G. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência;

H. Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento;

I. A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877 de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A. Pelo fornecimento dos itens relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor de **R$ 64.236,00** (sessenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais) para um período de doze 12 (doze) meses.

B. Os veículos a serem locados o serão sob o regime de locação continuada, conforme o quadro abaixo:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DE LOCAÇÃO CONTINUADA

Item	Veículo	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total
001	Veículo executivo tipo passeio, no mínimo motor 1.0, 65 cavalos no mínimo, cor branca, 04 portas, equipado com ar	001 (um)	R$ 1.225,00 (mil cento e vinte e cinco reais)	R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

	condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bi combustível (gasolina e/ou álcool), ano/modelo 2014/2014, com quilometragem livre, som com rádio/cd/mp3, com película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão			
003	Veículo utilitário tipo caminhonete/pick up, ano/modelo 2014/2014, com 04 portas, óleo diesel, potência mínima de 120 cavalos, cor preta ou cinza, cilindrada mínima de 2.000 m³, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, proteção de caçamba, transmissão de 05 velocidades à frente e 01 à ré, tração 4x2 e 4x4	01 (um)	R$ 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais)	R$ 49.536,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais)

	intercalada, com capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg, capacidade para 05 passageiros, som com rádio/cd/mp3, com película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão.			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, tomando por base o índice oficial INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da **CONTRATANTE**, constante da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária – 47201

Fonte - 0101

Atividade - 4275/6603/6521

Natureza Despesa – 339033

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse e manifestação da área competente da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

B. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

C. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

D. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

E. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº10.520, de 2002;

F. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

G. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

H. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

H.1. Comportar-se de modo inidôneo;

H.2. Fizer declaração falsa;

H.3. Cometer fraude fiscal;

H.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

I. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

J. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

K. A critério da Administração da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

L. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

M. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

N. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

B. A rescisão do Contrato poderá ser:

B.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

B.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES;

B.3. Judicial nos termos da legislação.

C. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

D. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.°3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.°8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do acordo no local indicado:

A.1. Greve geral;

A.2. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

A.3. Calamidade pública;

A.4. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

A.5. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

A.6. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela FUNDAÇÃO CARLOS GOMES; e

A.7. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

B. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, por escrito.

C. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o artigo 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir as questões deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os contratantes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém/Pa, 09 de Setembro de 2014

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Superintendente da FCG
Contratante

PARVI LOCADORA LTDA
Contratado